- Estado de São Paulo -

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO nº 040/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RESTINGA** E A EMPRESA **BL CONSTRUTORA LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RESTINGA(SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Geraldo Veríssimo, n.º 633, Centro, Restinga - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.581/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AMARILDO TOMÁS DO **NASCIMENTO**, neste ato denominado CONTRATANTE, CONSTRUTORA LTDA EPP, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.811.405/0001-17, com sede na Rua: Cerqueira Cesar, 481, cidade de Ribeirão Preto-SP, neste representada pelo Sr. Bruno Geraldo Borges Morando, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 005/2018, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de recapeamento asfáltico como segue:

- 1.1.1 Rua José Maria Soares (7,50 x 115,00)=**862,50 m²-inteira**
- 1.1.2 Rua Rita Vilela Lima (7,00 x 126,00)= **882,00 m²** da Rua Luiz A. Giora à Rua Olivia Martins Ferreira
- **1.1.3** Rua Carmem Rodrigues Canavez **7.284,30 m²- parcial** mais rotatória, travessas parciais 04 e 05, estacionamento.
- **1.1.4** Rua Fernando do Couto Rosa (602,87 x 7,80)= **4.702,39m² inteira**
- **1.1.5** Rua José Luis Ferracioli (7,00 x 420,00)=**2.940,00m²** trecho : Rua 05 ao término na estrada municipal.
- **1.1.6** Rua Angelo Felicio (6,60x 30,00)=**198,00 m²** entre rua Azarias Martins e rua Carmem Rodrigues Canavez
- 1.1.7 Rua Isaac Vilela (9,60 x 60,00)=576,00m²- em frente Fz. Canaã
- **1.1.8** Rua Francisco Canavez (7,50 x 90,00)=**675,00m²- inteira**
- 1.1.9 Rua Amélia Moura (6,50x 70,00)=455,00m²-inteira
- 1.1.10 Rua Joana Maiorchini (7,50x 125,00)= 937,50 m² inteira
- **1.1.11** Rua Ozório Marques Oliveira (134,00 X 8,00)=**1072,00 m².** Trecho: cruzamento da Luiz Antônio Giora até o final da mesma.
- **1.1.12** Rua Maria Conceição Machado (132,00 x 8,00)=**1056,00 m².** Trecho :cruzamento da Luiz Antônio Giora até o final da mesma
- **1.1.13** Rua Joaquim Tomas do Nascimento (183,00 x 8,00)=1.464,**00m²-inteira**
- 1.1.14 Rua José Andrade Vilela (77,00 x 7,00) = 539,00 m²



- Estado de São Paulo -

Departamento de Licitações e Contratos

Trecho :do cruzamento da Av.Luiz Antônio Giora sentido praça , percorrendo 77,00 m

1.1.15 Rua Olívia Martins Ferreira (211,23 x 9,00)=1.901,00 m²

Trecho 1:do cruzamento da José Andrade Vilela até o cruzamento com Mário José Pereira .Trecho 2:cruzamento da rua Antônio Ambrósio até a rua Joaquim Tomas do Nascimento

1.1.16 Rua Geraldo Veríssimo (240,00 x 7,00)=1680,00 m²

Trecho :do cruzamento da José Andrade Vilela até o cruzamento com Rua Prof. Rafael Minervino.

1.1.17 Rua Mário José Pereira (45,00 x 8,00)=360,00 m²

Trecho:cruzamento da Olívia Martins Ferreira até o cruzamento com a Ovídio Vilela.

1.1.18 Rua Ovídio Vilela (142,00 x 7,00)= 994,00 m²

Trecho :cruzamento da Angelo Felício até o cruzamento com a José Andrade Vilela

1.1.19 Rua Prof. Rafael Minervino (88,00x7,00)= **616,00 m²**

Trecho :do cruzamento com a Geraldo Veríssimo até o cruzamento com a Dr. Azarias Martins.

1.1.20 AVENIDA MARGINAL= 1.260,10m² Trecho:TOTALIDADE DE SUA EXTENSÃO

Totalizando uma área de<u>30.454,79 m²</u> de Recapeamento Asfáltico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 714.078,53 (Setecentos e catorze mil setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento: a) Departamento de Obras e Serviços Públicos. Responsável: Ruas e Avenidas. Funcional Programática: 154520011.2015. Natureza: 4.4.90.51. Ficha: 202. Saldo: R\$ 300.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1**.O pagamento será efetuado conforme medições emitidas pela Fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada;
- **4.1.1.**Boletim da Medição, devidamente aferida pela Fiscalização do Departamento de Engenharia do Município em conjunto com a Secretaria



- Estado de São Paulo -

Departamento de Licitações e Contratos

Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega da obra;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

- 5.1. A empresa vencedora deverá promover a limpeza do local, retirada e transporte do material excedente e aplicação da pintura de ligação na área a ser trabalhada.
- 5.2. A licitante vencedora fica sujeita às disposições dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 5.3. À licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Restinga, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade.
- 5.4. As multas por inadimplência terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:
- a) multa de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.
- 5.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.
- 5.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso.
- 5.7. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito dirigida à licitante infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.
- 5.8. A licitante vencedora se obriga a executar os serviços de acordo com a TOMADA DE PREÇOS e com as especificações contidas em anexo, que fazem parte integrante do procedimento independente de transcrição e/ou traslado.
- 5.9. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a licitante vencedora sujeita às sanções aludidas nos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa.
- 5.9.1. Em se verificando a situação do **subitem 12.8**, a licitante decairá do direito à contratação, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.



- Estado de São Paulo -

Departamento de Licitações e Contratos

5.9.2. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no Item 13.8.1 acima.

5.10. Não poderá o licitante pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1.O Município, através de seu Departamento de Engenharia, fiscalizará o objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

6.2.A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será a partir de **06 de Setembro de 2018** até **06 de Setembro de 2018**, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

7.2.O prazo de execução dos serviços, será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2018 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca - SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



- Estado de São Paulo -

Departamento de Licitações e Contratos

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Restinga-SP, 06 de Setembro de 2018.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO Prefeito Municipal Contratante

> BL CONSTRUTORA LTDA EPP CNPJ: 20.811.405/0001-17 Contratado